



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Bananal - SP

LEI N.º 0125, DE 27 DE JUNHO DE 2014.

LEI N.º 0125, DE 27 DE JUNHO DE 2014.

“Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual sobre o salário-base dos servidores do quadro de cargos do Executivo Municipal e de proventos dos inativos e pensionistas do RPPS, e dá outras providências”.

PL n.º 020/2014 de Autoria da Prefeita Municipal
Autógrafo n.º 019/2014

MIRIAN FERREIRA DE OLIVEIRA BRUNO, Prefeita Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual sobre o salário-base dos servidores do quadro de cargos do Executivo Municipal e de proventos dos inativos e pensionistas do RPPS, no percentual de 6,28% (seis inteiros, vinte e oito décimos percentuais), baseada no IPC-A dos últimos doze meses.

Parágrafo único. A revisão geral anual visa ao atendimento do Inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, para repor as perdas salariais decorrentes da inflação.

~~**Artigo 2º.** Excluem-se da revisão salarial prevista no artigo anterior os cargos de agentes políticos – Prefeito e Vice e Secretários, cuja revisão dos subsídios é de iniciativa do Poder Legislativo. (texto suprimido pelo destaque)~~

Artigo 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

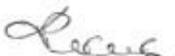
Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de junho de 2014.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL, 27 DE JUNHO DE 2014.


MIRIAN FERREIRA DE OLIVEIRA BRUNO
Prefeita Municipal

Registrado no Livro de Registro de Leis em 27 de junho de 2014.
Publicado no Quadro de Aviso e Publicações em 27 de junho de 2014.


TAMARA PENA PEREIRA
Secretária de Administração